



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

EDITAL Nº 01/2018

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA FIA/ARAUCÁRIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Municipal nº 3.073/2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração que tem por objeto a execução de projetos para atividades relacionadas neste edital.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de ARAUCÁRIA – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Municipal Nº 3.073/2016, e Lei Federal nº 13.019/2014, com a alteração introduzida pela Lei n.º 13.204/15.

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a apresentação de Projetos pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC devidamente inscritas e regulamentadas conforme preceituam as normas relativas à Política da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de ser realizado chamamento público para a análise e seleção de Projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de ARAUCÁRIA – FMDCA;

Considerando que o chamamento público se trata do procedimento destinado a selecionar OSC para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Considerando a possibilidade de ser selecionadas mais de uma proposta, observando a disponibilidade orçamentária, financeira e o diagnóstico da situação da criança e do adolescente de Araucária para a celebração dos respectivos termos;

Considerando que não serão selecionados projetos cujo o objeto não seja a criança e ao adolescente do Município de Araucária.

Considerando a necessidade de inserção dos valores exatos dos Projetos no Orçamento Municipal, para que os Projetos possam ser financiados com eficiência.

Considerando as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

RESOLVE: Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de Projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de ARAUCÁRIA – FMDCA, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de ARAUCÁRIA, Estado do Paraná que



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberação em reunião deste Conselho, que aprovou o texto final deste Edital.

Art.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de ARAUCÁRIA, Estado do Paraná – FMDCA, gerenciados pelo CMDCA, que serão repassados através da subscrição do respectivo Termo de Colaboração.

§1. O Termo de Colaboração terá por objeto a formalização de parcerias estabelecidas pelo CMDCA com OCS para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas neste Edital e no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araucária vigente que envolvam a transferência de recursos financeiros do FIA;

§2. A destinação de recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA/Araucária está vinculada à realização de programas, projetos e serviços socioeducativos de apoio a crianças e adolescentes nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e lazer, formação profissional, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, elaborados por entidades sociedade civil, que deverão cumprir com os requisitos estabelecidos neste edital.

§3. Em caso excepcional, os Projetos poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses, conforme previsão no termo de colaboração, a pedido da OCS, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através de plenária.

Art.2. Os Projetos apresentados devem buscar considerar, para execução de suas ações, as diretrizes abaixo:

I – Atendimento, promoção e defesa de direitos:

a) O atendimento à criança e/ou ao adolescente e seus familiares deverá garantir uma escuta qualificada, sem julgamento ou conceitos preconcebidos, refletindo sobre cada situação individual e avaliando-a com a equipe multidisciplinar do projeto.

b) Identificar o fenômeno e os riscos decorrentes a fim de prevenir o agravamento da situação e promover a interrupção do ciclo de violência com o intuito de favorecer a superação da situação de violação de direitos, a reparação das violências vividas, em consonância com as referências normativas, resoluções, orientações e planos vigentes na esfera da criança e do adolescente.

c) Proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da criança ou do adolescente em seu ambiente familiar e comunitário, considerando os recursos e potencialidades da família natural, da família extensa e da rede social de apoio.

II – Proteção:

a) Garantir que as intervenções de proteção gerem a segurança para a criança e para o adolescente, por intermédio de técnicas psicossociais e pedagógicas para fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, tendo como referência o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC/2006.

b) Fomentar o desenvolvimento de ações intersetoriais que busquem promover uma mudança não apenas nas condições de vida, mas também nas relações familiares e na cultura brasileira para o reconhecimento das crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos.

III – Intervenção:



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

a) Reconhecer o direito à heterogeneidade sociocultural de crianças, adolescentes e suas famílias, de forma a possibilitar maior eficácia nas intervenções a realizar.

b) Analisar e compreender as necessidades do indivíduo segundo as variáveis socioculturais, afetivas, familiares e a fase da vida em que se encontra, observando a questão da violência, drogadição, situação de rua, trabalho infantil e a qualificação de medidas socioeducativas em meio aberto deve ser vista como um problema social, que envolve o contexto familiar e comunitário, não se restringindo às crianças e aos adolescentes e não responsabilizando somente às famílias.

c) Propiciar a participação ativa e o empoderamento das famílias na rede de atendimento como protagonistas na defesa de seus direitos, tendo para tanto mais acesso à informação e a espaços de reflexão, a fim de melhor orientar e cuidar de seus filhos visando maior conscientização sobre os direitos de cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a participação social;

d) Apoio a famílias que possuem, dentre seus membros, crianças e adolescentes que necessitam de cuidados especiais, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta, troca de vivências familiares e orientação.

IV – Prevenção:

a) Ações de atuação em rede e de corresponsabilidade dos atores envolvidos no território.

b) Trabalho de caráter continuado que visa a fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços e vínculos familiares e comunitários, promovendo o acesso e fruição de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

c) Fomentar as ações de prevenção por meio de campanhas de informação, orientação e apoio a crianças, adolescentes e suas famílias.

d) Oferecer capacitação teórica e metodológica de profissionais e educadores sociais que atuam em programas de atendimento a crianças e adolescentes.

e) Promover a mudança de concepção das instituições que trabalham com crianças e adolescentes, no sentido de assegurar o protagonismo infanto juvenil.

Art.3. Considerando os itens supra, os projetos devem levar em consideração as seguintes estratégias:

I – Atender crianças e adolescentes em situação de risco, abandono, situação de violência, uso de substâncias psicoativas, trabalho infantil e a qualificação dos serviços de medidas socioeducativas em meio aberto;

II – Promover a prevenção, por meio de campanhas, e a intervenção para atendimento, acompanhamento e encaminhamento adequado das crianças e adolescentes público alvo do projeto apresentado;

III – Promover o atendimento de crianças e adolescentes em uso de substâncias psicoativas;

IV – Realizar ações que visem promover o retorno de crianças e adolescentes das ruas para o convívio familiar, comunitário e social, com enfoque na garantia de seus direitos;

V – Promover a divulgação da ação realizada pelo projeto com indicação dos direitos, necessidades de inclusão social e parcerias estabelecidas na área em que atuou.

VI – Possibilitar o acesso à rede de serviços socioassistenciais, nesta incluída, as organizações governamentais e não governamentais, educacionais, culturais, recreativas e



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

esportivas, dentre outras.

VII – ‘Promover ações específicas nos segmentos de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, recreação e lazer, levando em consideração o processo de desenvolvimento de cada faixa etária contemplada no projeto.

Art.4. Os Projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, da seguinte forma:

I – Financiamento integral do projeto apresentado, aprovado e classificado, nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de ARAUCÁRIA, Estado do Paraná – FMDCA.

§1. Para o Exercício de 2018 o presente Edital se utilizará de recursos orçamentários e financeiros alocados na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oriundo de reprogramação (superavit) e/ou recursos correntes.

§2. Do montante total dos recursos mencionados acima, serão disponibilizados para cada projeto até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) para subvenções sociais (despesas com material de consumo e prestação de serviços) e até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para auxílios (despesas com equipamentos e/ou material permanente).

Art.5. Poderão participar deste Edital as OSCs de natureza privada sem fins lucrativos, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

Art.6. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

I – Estar com o registro vigente no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araucária – Pr;

II – Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

III – Apresentar documentos comprobatórios de sua constituição e



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

funcionamento regulares, além das certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de débitos nos âmbitos municipal, estadual e federal e demais documentos previstos neste Edital em consonância a Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15.

IV – Possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

V – Prever que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

VI – Possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

VII – Possuir:

a) no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovado no momento da apresentação do plano de trabalho;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

d) possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Art.7. As propostas deverão ser entregues no formato dos Anexos V e VI e acompanhadas da seguinte documentação:

I – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitido pelo sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a existência mínima de 1 (um) ano;

II – Cópia simples do estatuto social vigente, devidamente registrado em cartório;

III – Cópia simples da ata de eleição da diretoria atual, devidamente registrada em cartório;

IV – Relação nominal atualizada contendo todos os dirigentes da entidade, acompanhada do endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (modelo do Anexo III);

V – Comprovação de que a OCS funciona no endereço declarado no CNPJ, sendo aceitos para tal comprovação cópia simples dos talões de luz ou água, fatura telefônica ou, ainda, do contrato de locação;

VI – Documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional, bem como a experiência prévia da OSC na realização de ações iguais ou semelhantes ao objeto da parceria, conforme Anexo VII;

VII – Declaração firmada pelo representante legal da OSC informando que a entidade e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014 e no artigo 20 do Decreto Estadual 3.513, de 2016



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

(modelo do Anexo IV);

VIII – Certificado do registro atualizado no CMDCA de Araucária

IX – Certidão de débitos trabalhistas

X – Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Araucária, Estado do Paraná;

XI – Licença do órgão sanitário municipal, quando necessária para execução do objeto da parceria;

XII – Declarações anexas ao presente Edital de Chamamento Público.

§1. A ausência de qualquer documentação prevista no presente artigo constitui motivo de recusa do registro do Projeto pela Comissão de Seleção.

Art.8. O registro da proposta de Projeto pela OCS implica na aceitação tácita dos termos deste Edital.

Art.9. Não poderá participar ou celebrar o Termo de Colaboração ou de Fomento a OSC que:

I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – Não prestou contas de parceria anteriormente celebrada;

III – Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do artigo 73, da Lei n.º 13.019/14;

VI – Tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo único. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art.10. Deverá ser instituída Comissão de Seleção para análise dos projetos, devendo indicar os projetos aptos a serem levados a Plenário.

I – A Comissão de Seleção será nomeada por decreto, sendo composta por 4 membros do CMDCA e por 2 servidores concursados da PMA com experiência na área.

II – Os membros não governamentais do CMDCA não poderão participar de votações dos seus respectivos projetos.

III – Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

IV – A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

Art.11. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela I:

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA | DATA |
|-------|------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 1 | Publicação do Edital de Chamamento Público. | 14/02/2018 |
| 2 | Envio das propostas pelas OSCs. | 14/02/2018 a 05/03/2018 |
| 3 | Análise e avaliação das propostas pela comissão de seleção. | até 26/03/2018 |
| 4 | Divulgação do resultado preliminar. | 27/03/2018 |
| 5 | Interposição de recursos contra o resultado preliminar | 27/03/2018 a 29/03/2018 |
| 6 | Análise dos recursos pela comissão de seleção e apreciação em plenária | até 03/04/2018 |
| 7 | Publicação final dos projetos aprovados. | 06/04/2018 |

I – Publicação do Edital de Chamamento Público

a) o presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Araucária, (<http://www.araucaria.pr.gov.br/portal/>) e Diário Oficial.

b) as propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2018”, pessoalmente para o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no seguinte endereço: Rua Avenida Nossa Senhora dos Remédios, nº1073 – Fazenda Velha – Araucária (Casa dos Conselhos), e deverão ser entregues à secretaria executiva do CMDCA, no horário das 08 horas às 12 horas conforme prazo estabelecida na tabela I.

c) não será aceita apresentação de Projetos após o prazo estabelecido neste artigo.

d) todos os projetos apresentados tempestivamente serão analisados pela Comissão de Seleção.

Art.12. Para a comprovação dos requisitos estabelecidos, serão admitidos os documentos previstos no § 2º do artigo 39 do Decreto Estadual 3.513, de 2016:

I – As certidões negativas de débitos perante as fazendas nacional, estadual e municipal, bem como aquelas de regularidade previdenciária, fiscal e perante o CADIN Estadual são, igualmente, requisito indispensável para a formalização da parceria, de modo que aquelas que não puderem ser obtidas na forma do § 3º do artigo 39 do Decreto Estadual 3.513, de 2016, serão solicitadas pela administração pública à OSC, que deverá apresentá-las no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, sob pena de desclassificação da proposta.

II – Todas as cópias apresentadas devem ser legíveis e corresponder com os originais, na forma da lei.

III – Não serão protocoladas pelo CMDCA as propostas que não estiverem



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

acompanhadas de toda a documentação listadas nos parágrafos anteriores, uma vez que o rol de documentos elencados nos incisos destes artigos, configura-se requisito essencial à formalização da parceria, sendo que a ausência ou irregularidade em qualquer um dos itens ensejará a desclassificação da proposta.

IV – Cada entidade poderá inscrever mais de um projeto, porém somente um será apoiado nas condições deste edital. Caso mais de um projeto seja aprovado, a entidade deverá escolher para qual desejará financiamento.

Art.13. Análise e avaliação das propostas pela comissão de seleção:

I – Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

II – A Comissão apresentará os Projetos classificados em plenária ordinária ou extraordinária do CMDCA para aprovação ou não das propostas.

III – A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela II para conclusão do julgamento do aceite das propostas.

IV – Falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Parágrafo único: A não aprovação do Projeto pela **Comissão de Seleção**, com a respectiva justificativa, será de imediato comunicado expressamente à OSC proponente.

Art.14. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo indicado na Tabela II. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

Art.15. Os recursos serão apresentados por meio de ofício no endereço do Conselho de Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA: Rua Avenida Nossa Senhora dos Remédios, nº1073 – Fazenda Velha – Araucária (Casa dos Conselhos), e deverão ser entregues à secretaria executiva do CMDCA, no horário das 08 horas às 12 horas do período informado na Tabela II.

Art.16. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará e poderá reconsiderar sua decisão, no prazo previsto na Tabela II.

Parágrafo único: Não caberá novo recurso contra esta decisão.

Art.17. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção e o CMDCA Araucária divulgará no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Araucária (<http://www.araucaria.pr.gov.br/portal/>), no prazo indicado na Tabela II, o resultado preliminar do processo de seleção.

Art.18. Encontra-se previsto neste artigo os critérios de classificação:

I – Os projetos serão aprovados e classificados pela Comissão de Seleção, que apresentará para aprovação da plenária do CMDCA, utilizando os seguintes critérios:

- a) complementação às Políticas Públicas;
- b) maior impacto social;
- c) atendimento direto ou indireto da criança e adolescente;
- d) inovação;



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

e) experiência e Histórico da OSC, bem como, capacidade técnica, administrativa e gerencial da OSC.

f) custo/benefício

Art.19. Segue a metodologia de análise dos projetos:

I – As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, em duas fases, sendo:

a) **FASE DE ANÁLISE E SELEÇÃO:** nesta fase a Comissão de Seleção fará a análise dos Projetos e documentação apresentados e definirá os Projetos aptos ao financiamento, em conformidade com os determinantes deste Edital e com a disponibilidade financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

b) **FASE DE CLASSIFICAÇÃO:** Nesta fase os Projetos serão classificados pela Comissão de Seleção, conforme os critérios definidos neste Edital.

Art.20. Encontra-se previsto neste artigo os critérios de classificação:

I – Os projetos serão aprovados e classificados pela Comissão de Seleção, que apresentará para aprovação da plenária do CMDCA, utilizando os critérios constantes na Tabela II

Tabela II – Critérios de julgamento das propostas

| | Critério de julgamento | Metodologia de pontuação | Pontuação o máxima por critério |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| a | Informações sobre ações propostas complementares à políticas públicas já existentes, bem como metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | Grau pleno de atendimento (4 pontos) Grau satisfatório de atendimento (2 pontos) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 ponto – implica eliminação da proposta) | 4 pontos |
| b | Impacto social potencial dos projetos, segundo critérios diagnósticos da situação da criança e do adolescente constante no Plano Decenal de Direitos da Criança e Adolescente de Araucária. | Grau pleno de adequação (2 pontos) Grau satisfatório de adequação (1 ponto) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 ponto). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014. | 2 pontos |
| c | Atendimento direto ou indireto da criança /adolescente | Atendimento direto – 2 pontos atendimento indireto (famílias e instituições) - 1 ponto | 3 pontos (pode atender aos dois critérios) |
| d | Qualidade do projeto quanto a abordagens inovadoras e criativas dos problemas elencados | Atende plenamente ao critério (2 pontos) Atende parcialmente ao critério (1 ponto) | 2 pontos |



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

| | | | |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| | | Não atende ao critério (0 ponto – não desclassifica a proposta) | |
| e | Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante | Grau pleno de capacidade técnico operacional (2 pontos). Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1 ponto). O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0 ponto). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014). | 2 pontos |
| f | Custo/Benefício | Melhor atenda todos os critérios exigidos, com o melhor custo | 1 ponto |

§1. Serão classificados os projetos que atingirem maior pontuação.

§2. Em caso de empate considerar-se-á melhor classificado o Projeto que apresentar maior pontuação seguindo a ordem de apresentação dos critérios apresentados na Tabela II.

Art.21. A aprovação do Projeto em Plenária do CMDCA implicará na celebração do Termo de Colaboração entre o CMDCA e a OSC executora que o tiver apresentado, sendo seguidos os requisitos para a celebração do Termo de Colaboração, conforme legislação vigente na data da celebração.

Art.22. Trata este artigo da proposta, dos planos de trabalho e de aplicação de despesas:

I – As OSCs deverão apresentar as propostas conforme modelo do Anexo V.

II – O Detalhamento dos Custos deverá prever todos os itens de despesas necessários à completa execução do Plano de Trabalho sendo, contudo, vedada a previsão de recursos para:

a) finalidades alheias ao objeto da parceria;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

c) obras para reformas e ampliações.

Art.23. Podem ser previstas no Detalhamento dos Custos, além das despesas essenciais à consecução do objeto, as seguintes:

I – Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

II – Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III – Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Art.24. Todas as despesas e custos que envolvam a preparação e apresentação dos documentos exigidos neste edital, além de outros que sejam eventualmente solicitados, correrão única e exclusivamente por parte da OSC interessada.

Art.25. O Plano de Trabalho deverá prever, na consecução das atividades, ao menos, uma das ações a seguir elencadas:

I – Atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco, abandono, violência e trabalho infantil;

II – Prevenção à violação de direitos de crianças e adolescentes por meio de campanhas que visem unicamente à disseminação de informações acerca da política de proteção da infância e adolescência;

III – Atendimento de crianças e adolescentes em situação de uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas;

IV – Promoção do retorno de crianças e adolescentes das ruas para o convívio familiar, comunitário e social, com foco na garantia de seus direitos fundamentais;

V – Acesso de crianças e adolescentes à ações de cunho educacional, cultural, recreativo, esportivo, dentre outros.

VI – Capacitação e formação profissional da criança e do adolescente.

Art.26. Quanto ao termo de Colaboração e de fomento:

I – Após aprovação dos projetos pela Comissão de Seleção, o CMDCA emitirá Resolução específica para entidade contemplada devendo ser publicada em Diário Oficial do Município, assim como encaminhará à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, nos termos regimentais, autorização de financiamento por meio do FMDCA com toda a documentação atualizada necessária da entidade para elaboração do Termo de Colaboração.

II – Cumpridas todas as etapas classificatórias previstas no Edital, será assinado o Termo de Colaboração entre a OSC, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, incumbindo a esta o repasse dos valores em conta corrente específica, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, sem necessidade de contrapartida financeira.

Art.27. Quanto a prestação de contas:

I – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão de acordo com as regras previstas na Lei 13.019/14 e normativas do Tribunal de Contas do Paraná.

II – As OCSs, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela OCS, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

- b) relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da OCS;
- c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
- d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- f) relação de bens adquiridos, produzidos, quando for o caso;

Art.28. A OCS está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício.

Art.29. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

Art.30. O prazo de vigência dos Termos de Colaboração ou de Fomento será de 12 (doze) meses, contados da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial de Araucária.

Art.31. Das disposições gerais e finais

I – Os resultados de cada uma das etapas serão homologados e divulgados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Araucária, bem como no Diário Oficial do Estado do Paraná, nos prazos e condições estabelecidos neste edital.

II – Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações relativos a este chamamento e que vierem a ser divulgados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Araucária, bem como no Diário Oficial do Estado do Paraná.

III – Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) **anexo I** – declaração de ciência e concordância;
- b) **anexo II** – declaração sobre instalações e condições materiais;
- c) **anexo III** – declaração e relação dos dirigentes da entidade;
- d) **anexo IV** – não incidência nas vedações do artigo 39 da lei federal 13.019 de 2014 e artigo 20 do decreto estadual 3.515 de 2016;
- e) **anexo V** – plano de trabalho;
- f) **anexo VI** – planilha orçamentária;
- g) **anexo VII** – documentos comprobatórios de capacidade técnica e operacional;
- h) **anexo VIII** – rol de documentos exigidos neste edital.

Art.32. O presente Edital é regido pelas normas nele estabelecidas, assim como pela Lei Federal nº 13.019, de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 3.513, de 2016.

Art.33. O CMDCA e a Comissão de Seleção resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

Art.34. O presente Edital de chamamento terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da publicação.

Araucária, 06 de fevereiro de 2018.

PAMELA CRISTINE BARBOSA CAMARGO
PRESIDENTE DO CMDCA

KARLLA BEATRIZ WIEZZER
VICE-PRESIDENTE CMDCA



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

EDITAL Nº 01/2017 RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Anexo II – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Anexo III – DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Anexo IV – NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL 13.019 DE 2014 E ARTIGO 20 DO DECRETO ESTADUAL 3.515 DE 2016

Anexo V – PLANO DE TRABALHO

Anexo VI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Anexo VII – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Anexo VIII – ROL DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE EDITAL



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

ANEXO I

(MODELO – DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DA OSC)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2017 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Araucária, ____ de _____ de _____.

(NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC)



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

ANEXO II

(MODELO – DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DA OSC)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da OSC]: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A OCS adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. (A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Araucária, ____ de _____ de _____.

(NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC)



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

ANEXO III

(MODELO – DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DA OSC DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADO DE CÓPIA DO RG E CPF DO PRESIDENTE E DO TESOUREIRO)

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], que: 1) não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. 2) não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; 3) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 4) não constam, no quadro de empregados da entidade, e nem serão contratados: (a) menores de 18 anos em labor noturno, perigoso ou insalubre e, também, menos de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso III do artigo 7 da Constituição Federal.

| RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE | | | |
|-------------------------------------------------------|---------------------------|----------------------------|-----------------------------------------|
| Nome do dirigente | Cargo ocupado na entidade | Documento de identificação | Endereço residencial, telefone e e-mail |
| | | | |
| | | | |

Araucária, ____ de _____ de _____.

(NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC)



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

ANEXO IV

(MODELO – DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DA OSC)

NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL 13.019 DE 2014 E ARTIGO 20 DO DECRETO ESTADUAL 3.515 DE 2016

Declaro, para os fins de habilitação ao Chamamento Público convocado pelo Edital 01/2017 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Araucária, que a [identificação da OSC] não se enquadra nas hipóteses de vedação previstas no artigo 39 da Lei Federal 13019, de 31 de Julho de 2014 e nas previstas no artigo 20 do Decreto Estadual 3.515 de 2016.

Sendo verdade, firmo o presente.

Araucária, ____ de _____ de _____.

(NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC)



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

ANEXO V

(MODELO – DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DA OSC)

PLANO DE TRABALHO

Identificação

Título do projeto:

Instituição proponente:

Responsável pela instituição proponente:

Responsável pelo projeto:

Justificativa – Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema e/ou necessidade identificados de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativo, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema. Apontar dados como: indicadores do município – número da população, número de crianças e adolescentes, dados do atendimento realizado pela instituição proponente (nºs, perfil do público atendido, nºs de equipamentos), convênios em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível para execução do projeto e/ou outros dados relevantes para justificar a ação proposta

Público: informar o público a quem o projeto se destina, em termos descritivos e numéricos (caracterizar quais e quantas crianças/ adolescentes/famílias serão beneficiados, direta e indiretamente)

Objetivos geral e específicos: descrever os resultados e o impacto final esperado com o desenvolvimento do projeto. O objetivo geral: a) é um produto ou serviço que estará disponível quando o projeto estiver concluído b) estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento.

Metodologia: descrição detalhada do projeto, das ações a serem desenvolvidas, do tipo de trabalho proposto. Deve incluir a localização onde o projeto será desenvolvido e apontar a capacidade técnica e operacional para tanto. Deve também informar os recursos humanos e materiais envolvidos.

Metas: indicar e quantificar metas, produtos, resultados esperados, público beneficiário, de modo a possibilitar a verificação do cumprimento do projeto, com prazos estimados.



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

ANEXO VI

(MODELO – DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DA OSC)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Apresentar detalhamento dos gastos previstos, conforme o projeto proposto. Itens que podem ser incluídos na planilha orçamentária são: material de consumo, alimentação, serviços de terceiros (pessoa física e jurídica), encargos, passagens, hospedagem (NO VALOR MÁXIMO DE ATÉ R\$49.000,00) e material permanente (NO VALOR MÁXIMO DE ATÉ R\$16.000,00). **Os itens de material permanente devem vir acompanhados de 2 orçamentos.**

Sugerimos os modelos de tabela:

Planilha 1 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – pessoa jurídica

| n° | Descrição | Unidades | Valor unitário | Valor total |
|-----|--------------|----------|----------------|-------------|
| 01 | ex: correios | | | |
| 02 | ex: xerox | | | |
| ... | | | | |

Planilha 2 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – pessoa física

| n° | Descrição | Número de meses | Valor unitário | Valor total |
|-----|-----------------|-----------------|----------------|-------------|
| 01 | ex: professor | | | |
| 02 | ex: coordenador | | | |
| ... | | | | |

Planilha 3 – MATERIAL DE CONSUMO

| n° | Descrição do item | Unidades | Valor unitário | Valor total |
|-----|-------------------|----------|----------------|-------------|
| 01 | | | | |
| 02 | | | | |
| ... | | | | |

Planilha 4 – MATERIAL PERMANENTE (cada item acompanhado de 2 orçamentos)

| n° | Descrição do item | Unidades | Valor unitário | Valor total |
|-----|-------------------|----------|----------------|-------------|
| 01 | | | | |
| 02 | | | | |
| ... | | | | |



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

ANEXO VII DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Para comprovação da capacidade técnica e operacional e da experiência prévia da OSC na execução de ações iguais ou similares ao objeto da parceria, serão aceitos documentos tais como: declaração de outra entidade que tenha sido beneficiária de projetos anteriores (associação de moradores, entidade religiosa, etc); declaração constando o nome e a titulação de profissionais pertencentes à entidade ou a serem contratados e que serão responsáveis pela execução das ações; relatórios de projetos anteriormente realizados com financiamento público; outros documentos que a OSC considerar relevantes.



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

ANEXO VIII ROL DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE EDITAL

(CÓPIAS SIMPLES DE DOCUMENTOS EM PLENA VALIDADE, LEGÍVEIS, SEM EMENDAS OU RASURAS)

- a) Estatuto social devidamente registrado em cartório;
- b) Ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada em cartório;
- c) Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ há pelo menos 1 (um) ano;
- d) Cédula de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Presidente e do tesoureiro da entidade;
- e) Certificado de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Araucária – CMDCA;
- f) Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g) Certidões de regularidade fiscal nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- j) Declaração de ciência e concordância (Anexo I);
- k) Declaração sobre instalações e condições materiais (Anexo II);
- l) Relação dos dirigentes da entidade (Anexo III);
- m) Declaração não incidência de vedações (Anexo IV);
- n) Plano de trabalho (Anexo V);
- o) Planilha orçamentária (Anexo VI);
- p) Documentos comprobatórios de capacidade técnica e operacional (Anexo VII);
- q) Comprovante de endereço;
- r) Alvará de funcionamento,
- s) Licença do órgão sanitário municipal quando necessário.